



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.

Parecer Técnico COPAM Norte de Minas nº: 10/2005.
Processo COPAM Norte de Minas nº: 00129/1992/005/2003.

Empreendedor: RIMO INDUSTRIAL LTDA.	
Empreendimento: Unidade Industrial de Janaúba.	
Atividade: Extração de Óleo Vegetal de Mamona.	Classe/Porte: II/M (DN 01/90) III/M (DN 74/04)
Endereço: BR MG 401- Km 140,8 – Fazenda Mosquito.	
Localização: Zona Rural.	
Município: Janaúba/MG.	
Consultoria Ambiental: José Moacir N. Pinto – Engº Mecânico - CREA: 45.979/D – MG.	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) - INDEFERIMENTO	

PARECER TÉCNICO

A empresa **RIMO INDUSTRIAL LTDA.** requereu, em 21-8-2003, a Licença de Operação (LO) para sua unidade industrial localizado na BR MG 401 – Km 140,8 - zona rural do município de Janaúba/MG. O empreendimento dedica-se à atividade de Extração de Óleo Vegetal de Mamona.

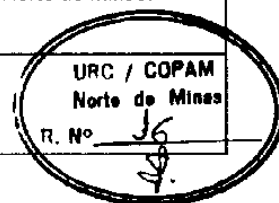
A empresa possui uma capacidade instalada de processar 50 t/dia de baga de mamona para produção de 15 t/dia de óleo. A área total do empreendimento é de 27.000 m², sendo que as construções ocupam 3.150 m², compreendendo os prédios do escritório, almoxarifado, depósito e galpão de produção.

Em 24/07/2001, a empresa obteve o Certificado da Licença de Instalação (LI), com condicionantes, para sua a unidade industrial de extração de óleo de mamona, com prazo de validade até 24-7-2003. Somente após o vencimento da LI, a empresa formalizou o seu processo de solicitação de Licença de Operação, fato que ocorreu em 21-8-2003.

A empresa especificou no momento da formalização de seu processo de LO, que a sua atividade principal será a extração de óleo de mamona e de algodão, ou seja, uma atividade totalmente diferente daquela quando da obtenção da Licença de Instalação do COPAM. Além disso, durante a fiscalização realizada em 13-05-2005 foi constatado que a empresa havia modificado e passado todo o seu lay-out e processo produtivo de extração de óleo de mamona para a extração de óleo de algodão.

Sendo assim, como a solicitação da LO feito pela empresa está incorreta, devido a especificação da atividade principal ser diferente da obtida na LI e de ter modificado todo o seu lay-out para a extração de óleo de algodão, esse parecer sugere o indeferimento da concessão da Licença de Operação requerida pela empresa **RIMO INDUSTRIAL LTDA.**, para sua unidade industrial situada na zona rural do município de Janaúba/MG e recomenda a concessão do prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento.

Núcleo de Apoio à Unidade Regional Copam Norte de Minas.	
Autor: Fabiano de S. Rocha.	Coordenador do Núcleo de Apoio a Unidade Regional Colegiada Copam Norte de Minas. Rogério Noce Rocha
Assinatura: <i>Fabiano de Souza Rocha</i>	Assinatura:
Data: 16/05/2005	Data: / /





Parecer Jurídico COPAM Norte de Minas Nº: 34/2005
 Processo COPAM Nº: 00129/1992/005/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: RIMO INDUSTRIAL LTDA. Empreendimento: Unidade Industrial de Janaúba. Atividade: Extração de Óleo Vegetal de Mamona Endereço: BR MG 401- Km 140,8 Localização: Fazenda Mosquito - Zona Rural Município: Janaúba-MG Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Classe: 3 – DN 74/04
INDEFERIMENTO	

A empresa em epígrafe requer Licença de Operação para sua unidade industrial de extração de Óleo de Mamona localizada no município de Janaúba-MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.

A empresa informou às fls. 09 dos autos sobre a mudança do seu processo de produção de extração de óleo de mamona para extração de óleo de caroço de algodão. Entretanto, destaca-se que a licença anterior, Licença de Instalação, foi concedida quando da elaboração de estudos ambientais (RCA/PCA) que tinham como objeto do licenciamento a atividade de extração de óleo de mamona.

Outrossim, o Parecer Técnico de fls. 16 assevera que houve mudança no objeto da licença requerida, uma vez que a atividade que agora se pretende exercer é totalmente diferente da que se informou na ocasião da concessão da Licença de Instalação. Informa ainda que restou comprovado, durante vistoria realizada, relatório de fls. 15, que a empresa já modificou o seu sistema de produção a fim de adequá-lo à nova atividade, qual seja extração de óleo de semente de algodão. Por derradeiro, é o Parecer Técnico contrário a concessão da licença requerida.

Isto Posto, e considerando que a Licença de Instalação (LI) foi concedida para uma atividade e que o requerimento da Licença de Operação (LO) tem por objeto atividade diversa daquela pretendida inicialmente, sendo imprescindível a elaboração de novos estudos ambientais condizentes com a nova atividade que se pretende exercer, e considerando que toda e qualquer ampliação ou modificação de atividade licenciada sujeitar-se-á a novo licenciamento, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação requerida pela empresa Rimo Industrial Ltda, para sua unidade industrial localizada em zona rural no município de Janaúba –MG.

Recomenda-se que a empresa formalize novo processo de licenciamento ambiental, para o qual deverá apresentar FCEI - Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado, devidamente preenchido, ao NARC/NM - Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando regularizar sua situação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina Fagundes de Carvalho
 OAB/MG 91859

CONSULTORA JURÍDICA URC/COPAM NORTE DE MINAS

Núcleos de Apoio à Regional Copam Norte de Minas	
Autores: Carolina Fagundes de Carvalho - Consultora Jurídica Izabela Veloso Silqueira – Estagiária	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas:
Assinatura:	Assinatura:
Data: 24/05/2005	Data: